



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## Cumprimento Provisório de Sentença 0000852-22.2023.5.17.0001

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 16/08/2023

**Valor da causa:** R\$ 100,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** CASSIO BECACICI ESTEVES VIANNA

ADVOGADO: ALEXANDRE FIRME LEITE

ADVOGADO: Rafael de Anchieta Piza Pimentel

ADVOGADO: JOAO MARCOS FONSECA DE MELO

**REQUERENTE:** DANIELA RIBEIRO CALDELLAS QUADROS

ADVOGADO: ALEXANDRE FIRME LEITE

ADVOGADO: Rafael de Anchieta Piza Pimentel

ADVOGADO: JOAO MARCOS FONSECA DE MELO

**REQUERENTE:** IGOR RIBEIRO DA GLORIA

ADVOGADO: ALEXANDRE FIRME LEITE

ADVOGADO: Rafael de Anchieta Piza Pimentel

ADVOGADO: JOAO MARCOS FONSECA DE MELO

**REQUERENTE:** MAXWEL DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: ALEXANDRE FIRME LEITE

ADVOGADO: Rafael de Anchieta Piza Pimentel

ADVOGADO: JOAO MARCOS FONSECA DE MELO

**REQUERIDO:** CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

**REQUERIDO:** UNIÃO FEDERAL (AGU)

**REQUERIDO:** SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGENCIAS NACIONAIS DE  
REGULACAO - SINAGENCIAS

ADVOGADO: ÍMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: BARBARA LEMOS PEREIRA LEITE

ADVOGADO: FABIULA MARTINS DE JESUS

ADVOGADO: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

ADVOGADO: PATRIQUENIA BUENO SANTOS

ADVOGADO: ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA  
**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**CumPrSe 0000852-22.2023.5.17.0001**

REQUERENTE: CASSIO BECACICI ESTEVES VIANNA E OUTROS (3)

REQUERIDO: CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA E OUTROS (2)

### DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Dou prosseguimento à presente execução provisória de obrigação de fazer determinando a prática de atos necessários ao cumprimento da decisão que restou consolidada na presente demanda estabelecida no Acórdão ID 4b28834 e mantida em grau superior de recurso após extenso debate processual em torno justamente da concretização de tal tutela, qual seja, a de **reativação do registro sindical da entidade sindical Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – ANER SINDICAL, CNPJ: 09.051.787/0001-95 para representar “a categoria dos Servidores das carreiras de Especialista e Técnico em Regulação e de Analista e Técnico Administrativo das Agências Reguladoras Federais, ativos, inativos e seus pensionistas” com “base territorial nacional”,** através de atos necessários a tal objetivo.

Nessa linha, acolho a forma apresentada pelos exequentes para o atingimento de tal finalidade e determino a **expedição de ofícios** para as autoridades abaixo descritas para **anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais para tal finalidade, e “a exclusão da representação do SINAGÊNCIAS –Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação, CNPJ 07.292.167/0001-12, da categoria dos Servidores das carreiras de Especialista e Técnico em Regulação e de Analista e Técnico Administrativo das Agências Reguladoras Federais, ativos, inativos e seus pensionistas”,** restabelecendo, assim, o *status quo ante*, quando o ato administrativo publicado no DOU n. 187, Seção I, pág. 105, de 28/9/2016, com base na Nota Técnica n.º 227/2016/GAB/SRT/MTb, deferiu o registro sindical ao Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – ANER SINDICAL. CNPJ: 09.051.787/0001-95, para representar “a categoria dos Servidores das carreiras de Especialista e Técnico em Regulação e de Analista e Técnico Administrativo das Agências Reguladoras Federais, ativos, inativos e seus pensionistas” com “base territorial nacional”, em consonância com o teor da Sentença ID 732ccff proferida nos autos do processo principal ATOrd 0000268-33.2020.5.17.0009.

A obrigação acima deverá ser cumprida no prazo de dez dias, sob pena de multa por dia de atraso no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e crime de desobediência.

Oficie-se, portanto, nesse sentido, aos seguintes destinatários oficiais:

**1) Secretária de Relações do Trabalho:**

Sr. Marcos Perito

e-mail: marcos.perito@trabalho.gov.br

**2) Diretor de Relações do Departamento de Relações do Trabalho**

Sr. André Luis Grandizoli

e-mail: andre.grandzoli@mte.gov.br

**3) Coordenadora-Geral de Registro Sindical:**

Sra. Elzilene Mendes Bastos

email: elzilene.bastos@mtp.gov.br

Em observação aos princípios da celeridade e economia processuais, uma via do presente despacho tem força de ofício da 9ª Vara do Trabalho de Vitória-ES para que se cumpra a determinação supra, no referido prazo e sob a multa e pena do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada através de e-mail institucional.

Cumpra-se.

VITÓRIA/ES, 02 de julho de 2025.

**LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA**

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA, em 02/07/2025, às 19:07:07 - 24cd257  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25070217184076500000039863746?instancia=1>  
Número do processo: 0000852-22.2023.5.17.0001  
Número do documento: 25070217184076500000039863746